



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6256/2019)**

O art. 6º do Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, fica acrescido do seguinte parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. Para fins deste artigo, quando na comunidade indígena houver diversos dialetos, deverá ser elaborada uma versão para cada um desses dialetos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública, buscando garantir maior acessibilidade e transparência na comunicação oficial.

O artigo 6º do projeto estabelece que, nos casos em que a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, além da versão do texto em português, deverá ser publicada, sempre que possível, uma versão na língua dos destinatários.

Contudo, considerando a diversidade linguística das comunidades indígenas, a previsão de tradução única pode não garantir a plena acessibilidade da comunicação.

Roraima, por exemplo, abriga um número significativo de etnias indígenas, cada uma com sua cultura, tradições e idioma próprio. Algumas dessas etnias incluem os Macuxi, Wapichana, Taurepang, Ingarikó, Patamona, Yanomami,



Ye'kuana e Waimiri-Atroari (Kinja), entre outras, que falam línguas pertencentes a diferentes famílias linguísticas, como Karib, Arawak, Yanomami e Tupi-Guarani.

Além disso, mesmo dentro de uma mesma família linguística, há dialetos distintos que não são necessariamente mutuamente inteligíveis, tornando necessária a adaptação linguística da comunicação para cada contexto específico.

Assim, garantir apenas uma versão em língua indígena pode excluir parte da comunidade destinatária da informação, comprometendo a eficácia da política de linguagem simples e restringindo o acesso aos direitos fundamentais desses povos.

Dessa forma, proponho emenda determinando que, quando em uma comunidade indígena houver diversos dialetos, deverá ser elaborada uma versão para cada um desses dialetos. Essa medida é essencial para assegurar o direito de acesso à informação de maneira plena e inclusiva, promovendo o respeito à pluralidade cultural e linguística dos povos originários do Brasil.

Além do impacto positivo para a garantia dos direitos dos indígenas, essa proposta também reforça o compromisso do Estado brasileiro com o princípio da autodeterminação dos povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal e pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

O respeito à língua materna das comunidades indígenas é parte essencial da manutenção de sua identidade cultural, sendo, portanto, um direito fundamental.

Por tudo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que fortalece a inclusão e a equidade no acesso à informação para os povos indígenas do Brasil.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2376063486>